GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a criar o Sistema Municipal de parques e Praças Inteligentes no município de Natal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS INTELIGENTES DE NATAL

Art. 1° Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Parques e Praças Inteligentes de Natal/RN.

Art. 2° Entende-se por parques e praças inteligentes aquelas que disponibilizam, gratuitamente, sinal de internet de quinta geração e outros serviços digitais.

Parágrafo único. Passam a ser unidades deste Sistema, os parques, as praças e congêneres, inclusive os Parques das Dunas e de Natal, no âmbito deste município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 3° As unidades do Sistema serão qualificadas a disponibilizar, gratuitamente, sinal de internet de quinta geração e outros serviços digitais, por empresas Patrocinadoras.

Parágrafo único. Em contrapartida, será franqueado à Patrocinadora veicular seus anúncios publicitários no perímetro da unidade qualificada.

Art. 4° Os outros serviços digitais a que se refere o caput do art. 3º podem ser:

I - painéis provedores de informações;

II - painéis interativos;

III - plataformas educativas acessíveis via navegador;

IV - demais sistemas e serviços inteligentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá indicar as unidades do Sistema aptas a serem qualificadas para os fins desta Lei.

§ 1º Incluir-se-á no rol previsto no caput, as unidades do Sistema situadas em locais de vulnerabilidade social.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Poder Executivo municipal poderá utilizar o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano das imediações como critério para definir se um local é socialmente vulnerável.

Art. 6° Na hipótese de haver mais de uma Patrocinadora interessada na mesma unidade do Sistema, será escolhida a que, além de disponibilizar sinal de internet de quinta geração, ofereça mais serviços digitais.

Art. 7° A autorização para qualificação e veiculação de publicidade a que alude esta Lei será formalizada por meio de termo de acordo entre a Patrocinadora e o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 8° Os anúncios publicitários referidos no parágrafo único do art. 3º observarão o disposto na legislação municipal.

Art. 9° Ao final do termo de acordo entre a Patrocinadora e Poder Público Municipal, a Patrocinadora deverá retirar todo o material publicitário instalado na unidade do Sistema e restituí-la ao estado em que a encontrou.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios mínimos de qualidade a serem atendidos pelos serviços, de internet e digitais, oferecidos pela Patrocinadora. Parágrafo único. Caso os critérios mínimos de qualidade referidos no caput não sejam atendidos, o Poder Público Municipal poderá rescindir o termo de acordo a que alude o art. 7º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No que não conflitar com esta Lei, aplica-se o disposto na **Lei** 5.915 de 07 de abril de 2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de agosto de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa parte de uma premissa que já é do conhecimento de todos, isto é, a insuficiência das transmissões de sinais não atinge as especificações padronizadas de internet em nosso município. Com efeito, tal deficiência tecnológica prejudica em especial ao público hipossuficiente que em grande parte do dia fica sem sinal de comunicação via celular.

Sem dúvida, tais dificuldades retiram da população mais carente diversas oportunidades, inclusive de efetuar atos de comércio, solicitar um socorro médico, o estudo de milhares de crianças, enviar um currículo para uma oportunidade de emprego e solicitar alimentos pelo telefone dentre tantas situações fáticas que não dá para descrever no momento.

O levantamento, realizado nas principais capitais do país, incluindo Natal, revelou que, quanto menor a renda mensal, abaixo de R$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais), mais pessoas precisam compartilhar o sinal de uma mesma antena, o que degrada o serviço de forma significativa, a ponto de praticamente inviabilizar a recepção da internet sem fio na periferia.

Ora, segundo o Conselho de Direitos Humano da ONU, o acesso à rede mundial de computadores é um direito humano básico, de modo que, assegurá-lo por meio de uma tecnologia revolucionária, como a de quinta geração (5G), deve ser uma meta a ser concretamente cumprida pelo Poder Público.

Natal possui diversos espações abertos para a comunidade como praças, paradas de ônibus e parques municipais com intenso fluxo de pessoas que carecem do acesso à internet nesses espaços democráticos, para tanto se deve contar com colaboração de empresas patrocinadoras que poderão disponibilizar o sinal de internet de quinta geração e outros serviços digitais, de forma gratuita, nos espaços já referidos e, em contrapartida, poderão utilizar em tais locais públicos, a veiculação de anúncios publicitários, conforme autoriza a legislação municipal específica.

Estreme de dúvida, a oferta gratuita de internet nos espaços públicos, via wi-fi ou tecnologia superior, atende a uma das diretrizes da política de uso do espaço público, prevista em Lei que regulamentou a utilização do espaço público municipal por particulares. Ademais, a presente proposição legislativa, ao concretizar uma diretriz da política de uso do espaço público, popularizará não só a chamada "alfabetização digital", mas também cidadania digital,

daí a sua importância para o município e sem implicações orçamentárias para os cofres municipais.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 08 de agosto de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL